

PROJETO DE LEI PL./0033.0/2017

Estabelece deveres aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS

Art. 1º O Sistema Único de Saúde - SUS é universal, igualitário e gratuito devendo ser respeitado pelo usuário.

Art. 2º O Estado manterá sistema informatizado com as informações do usuário do SUS.

Art. 3º O agendamento de consulta e de exame e a retirada de exame deverão ser confirmados via telefone ou mensagem eletrônica até 48 horas antes do procedimento pela Unidade de Saúde responsável.

Parágrafo único. No prazo de até 24 horas antes da consulta ou da realização do exame, o usuário poderá desistir desde que seja comunicado previamente a Secretaria de Estado da Saúde, conforme regulamento.

Art. 4º É dever do usuário do SUS respeitar o agendamento da consulta, a realização e a retirada de exame na data estabelecida pelo sistema.

Art. 5º O usuário do SUS somente terá o direito de faltar à consulta, a não realizar ou deixar de retirar o exame em caso de:

- I - morte de parentes até o segundo grau;
- II - caso fortuito ou força maior;
- III - reagendamento no prazo de até 48 horas antes do procedimento;
- IV - falta de confirmação prevista no art. 3º desta lei.

Parágrafo único. Na hipótese de falta à consulta, não realização ou retirada de exame pelos motivos previstos nos incisos I e II caberá ao usuário justificar nos termos do regulamento.

Art. 6º A Secretaria de Estado da Saúde (SES) deverá encaminhar anualmente até o último dia do mês de fevereiro relatório do ano anterior à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina com as seguintes informações:

- I - consultas e exames agendados;
- II - consultas e exames efetivamente realizados;
- III - faltas justificadas e injustificadas;
- IV - quantidade de exames não retirados;

Lido no Expediente
11ª Sessão de 02/03/17
As Comissões de:
(5) Justiça
(14) Trabalho
(25) Saúde
Secretário



V - punições aplicadas;

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após 180 da data de sua
publicação.

Sala das Sessões,



Deputado Antonio Aguiar



JUSTIFICATIVA

Em início de 2017, o Governador do Estado sancionou o projeto de lei n. 438.5/2015 que dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina - Lei n. 17.066, de 11 de janeiro de 2017.

A referida norma objetiva aprimorar as ações e serviços de saúde pública executados no Estado por meio de um sistema de regulação do acesso à saúde que obedeça tanto ao princípio de transparência da Administração Pública (artigo 37, *caput*, da CF/88), quanto ao princípio de respeito à dignidade humana do paciente (artigo 1º, inciso III, CF/88), da intimidade e da vida privada (artigo 5º, inciso X, CF/88).

Mas isso ainda não é suficiente para modernizar o Sistema Único de Saúde. Nos termos do art. 198 da Constituição Federal, uma das diretrizes das ações e serviços públicos de saúde é a participação da comunidade:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

Ocorre que o índice de abstenção aos procedimentos médicos no SUS são enormes, conforme se percebe na manifestação da Superintendência de Serviços Especializados e Regulação/GECOR:

(...) Outro dado relevante a ser apresentado, é o grande número de não comparecimento dos pacientes às consultas e exames agendados, neste sentido, é



importante destacar que, a CERA vem constantemente orientando e sensibilizando as Gerências Regionais de Saúde (GERSAS) e os Municípios Catarinenses da importância da comunicação ao paciente em tempo hábil e da necessidade de cancelamento quando da desistência, para remanejamento das vagas. Além disso, vem cobrando das Unidades Hospitalares, a operacionalização da confirmação do atendimento, por meio da inserção do "número chave" as solicitações no sistema, para garantia da fidedignidade da informação do absenteísmo.

A partir dessas considerações, seguem as respostas:

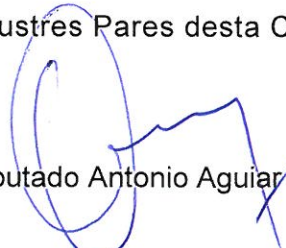
1 - Foram agendadas pela CERA 103.693 (2014) e 96.831 (2015) consultas médicas de especialistas e, efetivamente foram realizadas 76.603 (2014) e 71.862 (2015).

2 - Quanto ao absenteísmo, 27.090 (2014) e 24.969 (2015) pacientes não comparecem às consultas médicas de especialistas agendadas pela CERA.

Logo, percebe-se o elevado índice de abstenções aos procedimentos médicos pelos usuários do Sistema Único de Saúde, o que prejudica aqueles que aguardam pela realização do procedimento. As faltas muitas vezes decorrem de priorização de outras necessidades, dificuldade com o horário da consulta e até mesmo o esquecimento.

Diante disso, a presente proposição contribuirá com a redução do índice de faltas, proporcionando um Sistema Único de Saúde igualitário e universal, com responsabilidade aos usuários que o utilizam.

Estas, portanto, são as razões pelas quais apresento esta proposição, contando com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.


Deputado Antonio Aguiar